

**CONTRATO**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO  
NA ULSAM**

Entre:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva n.º **508 786 193**, com sede na Estrada de Santa Luzia, 4904-858 Viana do Castelo, Freguesia de Monserrate, Concelho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Franklim Ribeiro Ramos e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dra. Maria Manuela Mota Duarte, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

**ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.**, com sede na Rua da Garagem, n.º 10, 2.º Piso, 2794-022 CARNAXIDE, Pessoa Coletiva com o n.º **500 142 858**, representada pelo Dr. José Afonso Antunes Carraca, e adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, em **sessão n.º 646 de 07 de julho de 2023**, relativo ao Procedimento **CS-5532-CPI-A-230414-A**;
- b) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante **Garantia Bancária N.º 962300488041365** no valor de **€ 372.331,49** (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e um euros e quarenta e nove cêntimo), emitida em 14 de julho de 2023 pelo Banco Santander Totta S.A., correspondente a **5%** do valor contratual;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, em **sessão n.º 646 de 07 de julho de 2023**.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **Serviços de Confeção, Fornecimento e Distribuição de Alimentação na ULSAM EPE**, nos termos e características definidas no Programa, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos e na Proposta, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

Em Resumo:

Os **preços unitários** a praticar (**refeições**) são os seguintes:

Pos.	Local	Pequeno Almoço	Meio-Manhã	Almoço	Lanche	Jantar	Ceia	Ceia Funcionários
	Tipo de Dieta	Preço Adjudicado	Preço Adjudicado	Preço Adjudicado	Preço Adjudicado	Preço Adjudicado	Preço Adjudicado	Preço Adjudicado
L1	HSL - Hospital de Santa Luzia - Viana do Castelo							
1	Geral; Líquida; Especial	0,7806 €	0,6358 €	5,8056 €	0,7806 €	5,8056 €	0,6358 €	1,6870 €
L2	HCB - Hospital Conde Bertandios - Ponte de Lima							
1	Geral; Líquida; Especial	0,7806 €	0,6358 €	5,8056 €	0,7806 €	5,8056 €	0,6358 €	1,6870 €
L3	UCV - Unidade de Convalescença de Valença							
1	Geral; Líquida; Especial	0,7806 €	0,6358 €	5,8056 €	0,7806 €	5,8056 €	0,6358 €	1,6870 €

As **quantidades anuais** estimadas (**refeições**) são as seguintes:

Pos.	Local	Pequeno Almoço		Meio-Manhã		Almoço		Lanche		Jantar		Ceia		Ceia Funcionários		Valores Adjudicados
		Qtd. Estim.	Preço Adj	Qtd. Estim.	Preço Adj	Qtd. Estim.	Preço Adj	Qtd. Estim.	Preço Adj	Qtd. Estim.	Preço Adj	Qtd. Estim.	Preço Adj	Qtd. Estim.	Preço Adj	
L1	HSL - Hospital de Santa Luzia - Viana do Castelo															1 891 304,57 €
1	Geral; Líquida; Especial	130 434	0,7806 €	22 577	0,6358 €	134 001	5,8056 €	128 725	0,7806 €	124 983	5,8056 €	123 828	0,6358 €	54 750	1,6870 €	1 891 304,57 €
L2	HCB - Hospital Conde Bertandios - Ponte de Lima															364 393,59 €
1	Geral; Líquida; Especial	28 590	0,7806 €	9 278	0,6358 €	24 638	5,8056 €	28 336	0,7806 €	24 009	5,8056 €	26 510	0,6358 €	8 760	1,6870 €	364 393,59 €
L3	UCV - Unidade de Convalescença de Valença															67 387,03 €
1	Geral; Líquida; Especial	4 658	0,7806 €	1 649	0,6358 €	4 677	5,8056 €	4 752	0,7806 €	4 759	5,8056 €	4 687	0,6358 €	730	1,6870 €	67 387,03 €
Valor Refeições															2 323 085,19 €	

Os preços unitários e as quantidades anuais estimadas (suplementos) são as seguintes:

Pos.	Suplementos Alimentares Doentes	HSL	HCB	UCV	Totais	Preço Unitário Adjudicado	Valor Adjudicado
		Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.		
1	Açúcar DI - Kg	47	0	0	47	1,7359 €	81,59 €
2	Açúcar DI - Unidade	11493	223	150	11 866	0,0174 €	206,47 €
3	Adoçante DI	1487	65	0	1 552	0,0133 €	20,64 €
4	Água Mineral com gás 0,25 Lt	10	14	0	24	0,4801 €	11,52 €
5	Água Mineral sem gás 0,25 Lt	301532	64752	20	366 304	0,0870 €	31 868,45 €
6	Água Mineral sem gás 1,5 Lt	31095	430	10	31 535	0,2238 €	7 057,53 €
7	Água Mineral sem gás 5 Lt	124	0	0	124	0,7671 €	95,12 €
8	Batido Leite+Fruta	6	0	0	6	1,5505 €	9,30 €
9	Bolacha água e sal DI	2352	271	0	2 623	0,1034 €	271,22 €
10	Bolacha Integral DI	2369	2	0	2 371	0,1378 €	326,72 €
11	Bolacha Maria DI	17723	567	0	18 290	0,0861 €	1 574,77 €
12	Café Moido 250 Gr	498	0	0	498	4,1691 €	2 076,21 €
13	Cevada Lt	3000	375	0	3 375	0,5168 €	1 744,20 €
14	Chá DI	15542	179	0	15 721	0,0689 €	1 083,18 €
15	Chá Litro	4000	742	0	4 742	0,5168 €	2 450,67 €
16	Clara de Ovo pasteurizada lt	6	0	0	6	2,3099 €	13,86 €
17	Croissant	887	0	0	887	1,0509 €	932,15 €
18	Descafeinado DI	136	0	0	136	0,1896 €	25,79 €
19	Doce DI	1600	12	0	1 612	0,0733 €	118,16 €
20	Doce Dietético DI	27	7	0	34	0,0758 €	2,58 €
21	Fruta Assada ou Cozida	12026	4622	29	16 677	0,7752 €	12 928,01 €
22	Fruta Crua	9000	429	0	9 429	0,7752 €	7 309,36 €
23	Gelados de Leite (DI)	600	2	0	602	0,8740 €	526,15 €
24	Gelados sem Leite (DI)	600	370	0	970	0,9324 €	904,43 €
25	Iogurte aromas meio gordo	579	190	0	769	0,2928 €	225,16 €
26	Iogurte líquido meio gordo	7762	142	2	7 906	0,4824 €	3 813,85 €
27	Iogurte líquido magro	773	157	0	930	0,4824 €	448,63 €
28	Iogurte sólido magro	4814	195	110	5 119	0,7752 €	3 968,25 €
29	Iogurte natural	29	66	0	95	0,3446 €	32,74 €
30	Iogurte sem Lactose	881	30	0	911	0,8154 €	742,83 €
31	Leite meio gordo 1/5	5664	66	13	5 743	0,3446 €	1 979,04 €
32	Leite achocolatado 1/5	926	106	0	1 032	0,4651 €	479,98 €
33	Leite creme DI	823	4	5	832	0,4996 €	415,67 €
34	Leite gordo DI	336	0	12	348	0,4580 €	159,38 €
35	Leite magro 1/5	544	95	0	639	0,3818 €	243,97 €
36	Leite magro Lt	20	5	0	25	1,4299 €	35,75 €
37	Leite Meio gordo Lt	236	1	0	237	1,1715 €	277,65 €
38	Leite sem lactose DI	209	6	0	215	0,6564 €	141,13 €
39	Manteiga c/ e s/ sal DI	22274	35	0	22 309	0,1034 €	2 306,75 €
40	Manteiga 250g	0	0	0	0	2,7564 €	0,00 €
41	Pão sem gluten	28	0	0	28	0,3963 €	11,10 €
42	Pão com panado de frango	2100	0	0	2 100	2,2396 €	4 703,16 €
43	Pão com panado de porco	2240	0	0	2 240	1,7873 €	4 003,55 €
44	Pão c/ doce	30	2	0	32	0,3790 €	12,13 €
45	Pão com fiambre	331	28	7	366	0,7925 €	290,06 €
46	Pão com Queijo e Fiambre	214	28	0	242	0,7925 €	191,79 €
47	Pão com Queijo	1285	20	0	1 305	0,7494 €	977,97 €
48	Pão de mistura DI	32275	2	19	32 296	0,3446 €	11 129,20 €
49	Pão de trigo DI	8657	169	0	8 826	0,1723 €	1 520,72 €
50	Papa de fruta DI	4066	2884	11	6 961	1,4816 €	10 313,42 €
51	Queijo DI	1513	2	0	1 515	0,3446 €	522,07 €
52	Queijo Magro DI	300	2	0	302	0,3446 €	104,07 €
53	Queque simples DI	859	0	0	859	1,0337 €	887,95 €
54	Refrigerantes DI	0	0	0	0	0,7064 €	0,00 €
55	Salada/legumes cozidos DI	13	0	0	13	0,6891 €	8,96 €
56	Sandes Mistas Reforçada (Serviço Sangue)	4191	0	0	4 191	1,0854 €	4 548,91 €
57	Sopa c/ carne	3243	217	12	3 472	1,8262 €	6 340,57 €
58	Sopa legumes	9450	7257	0	16 707	0,8614 €	14 391,41 €
59	Sumo Natural DI	112	0	0	112	1,6022 €	179,45 €
60	Sumo Nectar DI	17797	661	8	18 466	0,4480 €	8 272,77 €
61	azeite DI	578	56	5	639	0,2010 €	128,44 €
62	Gelatina	4621	544	63	5 228	0,5311 €	2 776,59 €
63	Leite creme DI	823	20	0	843	0,4996 €	421,16 €
64	Chocolate em pó para leite DI	100	0	0	100	0,5743 €	57,43 €
65	Ovo inteiro unidade	60	0	0	60	0,2440 €	14,64 €
66	Sal DI	1845	187	0	2 032	0,2010 €	408,43 €
	<b>Valores</b>						<b>159 124,77 €</b>

Os valores anuais estimados (refeições e suplementos) são as seguintes:

Pos.	Local	Pequeno Almoço		Meio-Manhã		Almoço		Lanche		Jantar		Ceia		Ceia Funcionários		Valores Adjudicados
		Qtid. Estim.	Preço Adj	Qtid. Estim.	Preço Adj	Qtid. Estim.	Preço Adj	Qtid. Estim.	Preço Adj	Qtid. Estim.	Preço Adj	Qtid. Estim.	Preço Adj	Qtid. Estim.	Preço Adj	
L1	HSL - Hospital de Santa Luzia - Viana do Castelo															1 891 304,57 €
1	1 Geral; Líquida; Especial	130 434	0,7806 €	22 577	0,6358 €	134 001	5,8056 €	128 725	0,7806 €	124 983	5,8056 €	123 828	0,6358 €	54 750	1,6870 €	1 891 304,57 €
L2	HCB - Hospital Conde Bertandos - Ponte de Lima															364 393,59 €
1	1 Geral; Líquida; Especial	28 590	0,7806 €	9 278	0,6358 €	24 638	5,8056 €	28 336	0,7806 €	24 009	5,8056 €	26 510	0,6358 €	8 760	1,6870 €	364 393,59 €
L3	UCV - Unidade de Convalescência de Valença															67 387,03 €
1	1 Geral; Líquida; Especial	4 658	0,7806 €	1 649	0,6358 €	4 677	5,8056 €	4 752	0,7806 €	4 759	5,8056 €	4 687	0,6358 €	730	1,6870 €	67 387,03 €
Valor Refeições (anual e estimado)															2 323 085,19 €	
Valor Suplementos (anual e estimado)															159 124,77 €	
Valor Total estimado (Refeições + Suplementos)															2 482 209,96 €	

## Cláusula Segunda (Âmbito do Contrato)

Para efeitos do objeto deste contrato, o caderno de encargos, a proposta e demais documentação apresentada ao Procedimento referência **CS-5532-CPI-A-230414-A** para a **Aquisição de Serviços de Confeção, Fornecimento e Distribuição de Alimentação na ULSAM EPE**, pelo Segundo Outorgante, são parte integrante deste mesmo contrato, pelo que, todo o preceituado e condições neles constantes se consideram, para todos os efeitos legais, aqui reproduzidos, desde que não contrariem o preconizado no convite e caderno de encargos.

## Cláusula Terceira (Valor Contratual)

Para a prestação dos Serviços, objeto do presente contrato – **Confeção, Fornecimento e Distribuição de Alimentação na ULSAM EPE**, conforme caderno de encargos e proposta apresentada, o valor global (anual e estimado) é de **2.482.209,96 €** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e nove euros e noventa e seis cêntimos) a que acresce o IVA às taxas legais em vigor.

## Cláusula Quarta (Prazo, Renovação e Denúncia)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução do objeto do contrato, salvo impedimento em contrário (obtenção do visto do Tribunal de Contas) a 01 de agosto de 2023.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente se não for denunciado com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias por nenhuma das partes, até ao limite máximo de 3 (três) anos.

3. Em caso de encerramento de qualquer um dos Locais, e/ou mudança de titularidade das valências para as quais esta aquisição é realizada, o contrato cessa, para esse local, a partir da data em que qualquer das situações se verifique.
  
4. Caso se verifiquem as duas renovações o valor total (estimado) é de **7.446.629,87 €** (sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove euros e oitenta e sete cêntimos) a que acresce o IVA às taxas legais em vigor.

**Cláusula Quinta**  
**(Obrigações Gerais do Fornecedor)**

As obrigações gerais do Segundo Outorgante decorrem da cláusula “4”, do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

**Cláusula Sexta**  
**(Instalações e Equipamentos)**

O Segundo Outorgante pode utilizar as instalações das cozinhas, copas e refeitórios nas condições decorrentes da cláusula “5”, do capítulo I “Condições Gerais”, do ponto 4 da cláusula “4” e ainda da cláusula “5” do capítulo II “Condições Técnicas e Operacionais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

**Cláusula Sétima**  
**(Preço Contratual)**

O preço contratual é regulado pelo estabelecido na cláusula “7” do capítulo I “Condições Gerais” que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Oitava**  
**(Condições de Pagamento)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a liquidar as faturas a 60 (sessenta) dias, conforme nº 1 da cláusula “8” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzido.

**Cláusula Nona  
(Faturação)**

Para efeitos de Faturação o Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento ao disposto nos pontos 1 a 5 da cláusula “9” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima  
(Penalidades Contratuais)**

O incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, do Caderno de Encargos ou Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, assiste ao Primeiro Outorgante o direito às penalidades contratuais previstas na cláusula “10” do capítulo I “Condições Gerais” e ainda na cláusula “7” do capítulo II “Condições Técnicas e Operacionais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

**Cláusula Décima Primeira  
(Execução da Caução)**

Assiste ao Primeiro Outorgante o direito à execução da caução, conforme previsto na cláusula “12” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Segunda  
(Resolução do Contrato)**

A resolução do contrato por parte do Primeiro ou Segundo outorgante decorrem das cláusulas “13” e “14” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

**Cláusula Décima Terceira  
(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)**

A subcontratação pelo fornecedor/prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, conforme previsto na cláusula “15” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Quarta  
(Cessão de Créditos)**

Carece de autorização prévia e escrita por parte do Primeiro Outorgante a Cessão de Créditos, conforme consta da cláusula “16” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Quinta  
(Dever de Sigilo e Dados Pessoais)**

O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à Entidade ULSAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, conforme cláusula “21” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas. Deve ainda, respeitar o estabelecido na cláusula “22” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Sexta  
(Revisão de Preços)**

A revisão de preços relativa a este contrato decorre da cláusula “23” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida e está sempre condiciona à aprovação prévia por parte do Primeiro Outorgante, conforme decorre do ponto 2 da referida cláusula “23” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Sétima  
(Consumos de Energia Elétrica, Gás, Água e Comunicações)**

Os encargos com os consumos de energia elétrica, gás, água e comunicações deve obedecer às regras constantes na cláusula “25” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Oitava  
(Condições Técnicas e Operacionais)**

As condições técnicas e operacionais da prestação dos **Serviços de Confeção, Fornecimento e Distribuição de Alimentação na ULSAM EPE** decorrem do

Capítulo II “Condições Técnicas e Operacionais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzido.

**Cláusula Décima Nona  
(Gestor do Contrato)**

O Gestor do contrato é o que está definido na cláusula “1” do Capítulo II “Condições Técnicas e Operacionais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida, e que é a Diretora dos Serviços de Nutrição da ULSAM, [REDACTED].

**Cláusula Vigésima  
(Condições Técnicas Especiais)**

As condições técnicas especiais da prestação dos **Serviços de Confeção, Fornecimento e Distribuição de Alimentação na ULSAM EPE** decorrem do Capítulo III “Condições Técnicas Especiais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzido.

**Cláusula Vigésima Primeira  
(Compromisso)**

1. Nos termos da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e do Dec. Lei n.º 127/2012 de 21 de junho foi emitido **número de compromisso n.º 18931**.
2. A despesa inerente a este contrato será suportada na **rubrica 622192 – Serviços de Alimentação** do SNC-AP, com o **Classificador Económico 02.01.05**.

**Cláusula Vigésima Segunda  
(Foro Competente)**

A resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato será feita pelo tribunal competente para o efeito.

**Cláusula Vigésima Terceira  
(Apresentação de Documentos)**

Neste ato foram presentes os seguintes documentos:

1. Certidão comprovativa emitida por entidade competente, certificando que o Segundo Outorgante se encontra com a sua situação fiscal regularizada, relativamente a dívidas fiscais perante o Estado Português.



2. Certidão comprovativa em como o Segundo Outorgante se encontra com a sua situação regularizada em termos de dívidas perante a Segurança Social.
3. Certidão comprovativa em como o Segundo Outorgante se encontra com a sua situação regularizada em termos de dívidas perante a Segurança Social.

### Cláusula Vigésima Quarta (Disposições finais)

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo 27 de julho de 2023

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

Assinado por: **ANTÓNIO FRANKLIM RIBEIRO RAMOS**  
António Franklim Ribeiro Ramos  
Data: 2023.07.20 10:19:43+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E..**



---

Dra. Maria Manuela Mota Duarte  
Assinado por: **MARIA MANUELA MOTA DUARTE**  
Data: 2023.07.19 11:21:39+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Vogal Executiva do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E..**



#### O SEGUNDO OUTORGANTE

---

**JOSE AFONSO ANTUNES CARRACA**  
Assinado de forma digital por JOSE AFONSO ANTUNES CARRACA  
Dados: 2023.07.18 17:57:52 +01'00'

Dr. José Afonso Antunes Carraca